



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º 886

**CONSULTA PRÉVIA – CPr-106/2024 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO
DA ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE NATAL 2024**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, celebraram o presente contrato: -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º **506696464**, legalmente representado por **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **CATEDRAL DE DESAFIOS – SONORIZAÇÕES, LDA.**, com sede na Zona Industrial, Lote 60, 5200-278 Mogadouro, matriculada no Registo nacional de Pessoas Coletivas, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **517217023**, com o capital social de [REDACTED] o que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], e entregue pelo segundo outorgante em 29/01/2025, juntamente com os restantes documentos de habilitação, aqui representada legalmente por **JOSÉ PEDRO ALFÂNDEGA TUNA**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com o



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

contribuinte fiscal n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de **Representante Legal**, com os necessários poderes. -----

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito: -----

- Que de harmonia com o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27 de novembro de 2024, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta do contrato para **“Colocação de Iluminação Decorativa de Natal 2024”**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços para colocação da iluminação decorativa de Natal 2024. -----

- **SEGUNDA:** - A presente aquisição de serviços inclui a montagem dos seguintes materiais e equipamentos: -----

- Iluminação de árvores em led amarelo na Av. Marechal Carmona – 40 Unidades; -----
- Iluminação de árvores em led amarelo entre o Município e o Banco BCP – 20 unidades; -
- Iluminação de árvores com meteor light e troncos em led na Praça da República – 20 unidades; -----
- Iluminação do edifício da Câmara Municipal com icicles em led e contorno das janelas em led – 1 unidade; -----
- Iluminação de Cruzeiro no Largo da Igreja – 1 unidade; -----
- Pinho de 15 metros de altura em led branco com estrela branca na Praça da República – 1 unidade; -----
- Túnel em led na Praça da República – 1 unidade; -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- Cortinas em led branco na Rua dos Bombeiros – 3 unidades; -----
 - Laterais em led nas Ruas Principais da Vila – 40 unidades; -----
 - Estrela e chapéu gigante na Rotunda dos Vasos – 1 unidade; -----
 - Pinho em led na Estátua D. Dinis – 1 unidade; -----
 - Oliveiras em led amarelo na Rotunda das Oliveiras – 1 unidade; -----
 - Boas festas em led branco com renas néon na Rotunda do Relógio – 1 unidade; -----
 - Estrela em led no Jardim do Loteamento da Quinta dos Lagares – 1 unidade; -----
 - Estrela cadente em led na Senhora da Lapa – 1 unidade; -----
 - Letras “ Vila Flor” em led branco e amarelo – 1 unidade; -----
 - Presépio em led branco e amarelo na Câmara Municipal – 1 unidade; -----
 - Arcos decorativos de Natal na Rua da Igreja – 5 unidades; -----
 - Renas para interior da tenda – 4 unidades; -----
 - Decoração da Tenda de Natal – 3 unidades; -----
 - Montagem e desmontagem de logotipo – 1 unidade. -----
- **TERCEIRA:** - Esta aquisição de serviços é adjudicada pelo valor de **24.980,00 € (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta euros)**, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com o orçamento anexo à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----
- **QUARTA:** - O presente contrato tem um prazo de execução máxima de **36 (trinta e seis) dias**, contados do dia seguinte ao da adjudicação, devendo a iluminação estar totalmente instalada



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

no dia 06 de dezembro de 2024 e a desmontagem ser realizada a partir do dia 10 de janeiro de 2025, com conclusão nos 8 (oito) dias seguintes. -----

- **QUINTA:** - O pagamento da presente aquisição de bens será efetuado integralmente, após cumprimento da obrigação objeto do presente contrato e após a emissão da respetiva fatura. –

- **SEXTA:** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, constituem obrigações do segundo outorgante as seguintes: -----

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos; -----
- d) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados; -----
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento e quaisquer alterações relativas à sua situação; -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

g) Manter sigilo e garantia de confidencialidade. -----

- **SÉTIMA:** - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Flor, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, pelo que toda a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução este contrato. -----

- **OITAVA:** - Exclui-se do dever de sigilo referido na cláusula anterior deste contrato, a informação e documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

- **NONA:** - O dever de sigilo deverá manter-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

- **DÉCIMA:** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Flor pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 100$, em que **P** corresponde ao valor da penalidade, **V** é igual ao valor de adjudicação ou valor contratual e **A** é o número de dias em atraso, considerado desde a data prevista até à data efetiva de entrega. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, conforme preceituado na Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos. --

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder à subcontratação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o adjudicatário ficará obrigado a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, tiver de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for. -----

DÉCIMA QUINTA: - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamentos na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 30 dias contados após a receção da fatura no Município de Vila Flor, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DÉCIMA SEXTA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, a informação técnica n.º 60/2024, datada de 13 de novembro de 2024, da Chefe da Unidade Orgânica de Compras e Contratação Pública, em regime de substituição, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante.

- **DÉCIMA SÉTIMA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 15 de novembro de 2024, e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

- **DÉCIMA OITAVA:** - A necessidade de recurso à Consulta Prévia deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **DÉCIMA NONA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura, com retroatividade à data de adjudicação, designadamente 27 de novembro de 2024. -----

- **VIGÉSIMA:** - Foi designado para **Gestor do Contrato**, [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor total de **24.980,00 € (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **02.02.20**, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2025/90**, efetuado com base no cabimento n.º **2024/1316**, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), aplicável por remissão da Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. --

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados. -----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado digitalmente por ambos os outorgantes. -----

ARQUIVO: Informação técnica n.º 60/2024, datada de 13 de novembro de 2024, da Chefe da Unidade Orgânica de Compras e Contratação Pública, em regime de substituição, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho, Convite e Caderno de Encargos, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 29/01/2025. -



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgãos sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----

O 1.º Outorgante,

Assinado por: **Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.04 12:57:30+00'00'



O 2.º Outorgante,

Assinado por: **José Pedro Alfândega Tuna**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.04 16:10:28+00'00'



- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.